

EXMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA DA COMARCA DE CANTANHEDE/MA.

NOTÍCIA DE URGÊNCIA – UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA PÚBLICA EM PROVEITO PRÓPRIO DO PREFEITO - PRÁTICA CONTUMAZ – DANO PERMANENTE AO ERÁRIO – MALVERSAÇÃO – IMPROBIDADE CONFIGURADA.

JUARISMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS, inscrito no CPF sob o Nº. 843.266.973-34, residente e domiciliado na Rua dos Marrecos, Centro, Cantanhede/MA, CEP: 65465-000, vem à presença de Vossa Excelência, por seu Advogado que essa subscreve, conforme procuração em anexo, **DENUNCIAR e APRESENTAR A OCORRÊNCIA DOS SEGUINTE FATOS**, praticados pelo **Prefeito de Cantanhede/MA, JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS**, vulgo **CABÃO** podendo o mesmo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, na Praça Paulo Rodrigues, e o faz nos seguintes termos:

I - BREVE RELATO DOS FATOS

Inicialmente compete-nos destacar, que os desmandos do atual mandatário do poder executivo e a malversação do dinheiro público é algo notório na cidade de Cantanhede/MA.

Conjuntura, que motivou este cidadão a colacionar indícios desta nefasta conduta, tendo de fato obtido êxito, no momento em que as suspeitas de compra de várias propriedades por parte do então gestor ficaram ainda mais evidentes, ainda que este não as tenha passado para seu domínio em cartório.

Todavia, esta velha prática não teria como ficar escondida, especialmente, diante do manejo da estrutura da prefeitura para beneficiamento destes imóveis.

Fatos estes, os quais podem ser comprovados pelos vídeos gravados, os quais demonstram que todo o maquinário do Município de Cantanhede - recebidos pelo Governo do Estado, alugados ou adquiridos pela Prefeitura - assim como, os funcionários contratados pelo ente público e pela Cooperativa, trabalham nessas propriedades,

especificamente, na colação de cercas e estacas, colhendo cana para animais e na construção civil, sendo todo o material proveniente da estrutura pública, as claras para qualquer um ver.

Como exemplo mais notório desta conduta improba, pode ser mencionado o local nesta cidade, conhecido como “ARENA DO CHEFE”, localidade essa que foi toda reformado e estruturado as vistas de todos os cidadãos cantanhedenses, e como se pode colher, também com a estrutura pública da Prefeitura, *sob* às ordens do prefeito.

Para se ter noção Sr. Promotor, a situação é tão gritante que a população de Cantanhede já se pergunta se o Gestor vai comprar a cidade inteira e ninguém vai dizer nada, pois como anteriormente mencionado, vem adquirindo propriedades, as quais se pode ter conhecimento, denominadas FAZENDA HELENA ROCHA, FAZENDA NO POVOADO SERRA e UMA FAZENDA a beira da estrada de Pirapemas, perto da propriedade do RONALDO COLIBRI, conhecida como FAZENDA CÉU AZUL.

Sem deixar de mencionar, 01 (um) terreno localizado perto da Praça de Eventos e próximo do “PEPECA”, onde recentemente ocorreu uma obra de terraplanagem e drenagem realizadas pelas máquinas e funcionários da Prefeitura, com licitação realizada de forma extemporânea, obra esta, toda Registrada pela câmara do poder público que fica no retorno que sentido Pirapemas.

No tocante as licitações, há notícias da existência de contratos superfaturados, referentes ao aluguel de veículos, maquinários e prédios, sendo que por conta da dificuldade em obter documentos, não foi possível colacioná-los com a presente *notícia de fato*, contudo, podem ser requisitados por Vossa Excelência.

Voltando a aquisição de propriedades, a que fica as margem da MA 332, conhecida como FAZENDA HELENA ROCHA, as máquinas da prefeitura e os funcionários trabalham noite e dia sem parar, tudo isso sob os mandos/desmandos, do Sr. **JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS**, conhecido por responder a inúmeros processos por improbidade administrativa nas esferas Estadual, Federal assim como, no Tribunal de Contas do Estado.

Processos esses atinentes a malversação de dinheiro público e contratação de funcionários sem concurso público, com alguns deles recebendo salários

elevados para os padrões locais, sendo que quanto a este elementos fazemos juntada do acervo colhido, para melhor análise e providências a serem adotadas por Vossa Excelência, que certamente, assim com, tem atuado em casos recentes, não irá permitir que situações como estas possam persistir em Cantanhede.

Trazemos também ao conhecimento do MPE, a informação de que existe uma casa na frente do bar do Gestor de nome “CONCHAS” na Avenida Litorânea em São Luís-MA, que foi adquirida pelo mesmo e que os funcionários da prefeitura foram vistos realizando reformas, poda de árvores e etc.

Derradeiramente, informamos a Vossa Excelência, que as provas, bem como a presente minuta foram protocoladas também junto a Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para que conjuntamente o Ministério Público - GAECO e a Polícia especializada, tomem providências para cessar imediatamente o **GRANDE PREJUÍZO ACARRETADO AO ERÁRIO PÚBLICO FACE A PERMANÊNCIA DO PREFEITO NO CARGO**, pois a comunidade está sofrendo com a ausência desses serviços que deveriam lhes ser prestados, e contrário disso, estão sendo destinados ao proveito exclusivo do Prefeito.

Diante da gravidade da situação posta, é que desde já pleiteamos a Vossa Excelência, que acolhendo os indícios descritos nesta notícia de fato, possa instaurar procedimento investigatório, coibindo a malversação da coisa pública, e impedindo que interesses particulares se sobreponham à interesses públicos.

II – DO ARRIMO NORMATIVO DA NOTÍCIA DE FATO.

A comunicação de qualquer ilícito aos órgãos públicos é direito constitucional de todo cidadão, de acordo com o Artigo 5.º, inciso XXXIV, letra a, que prevê:

“são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”.

Já o art. 37, da Carta Magna, determina que dentre os princípios a serem obedecidos pela administração pública, estão o da *legalidade, impessoalidade e moralidade*.

Da simples narrativa dos fatos, bem como vídeos e imagens anexas, além dos relatos de populares/testemunhas, percebe-se claramente a ocorrência da violação dos princípios da administração, podendo, facilmente, serem caracterizados crimes de responsabilidade pelo uso indevido de bens públicos em proveito próprio ou alheio, conforme determina o Decreto-Lei nº 201/1967:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

§ 1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa, (Lei nº 8.429/1992), estabelece, ainda mais claramente, como sendo ato ímprobo, que importa enriquecimento ilícito:

“utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades”, (Art. 9º, inciso IV).

Não se pode, pois, admitir que os veículos, máquinas operadas por servidores do município, assim como servidores contratados para realização da função pública, continuem a trabalhar colocação de cercas e estacas, fazendo muros, utilizando combustíveis e etc, ou seja, usando toda estrutura do Município de Cantanhede/MA, para fins particulares do Gestor, como amplamente narrado.

III - DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer e espera deste douto Representante Ministerial, que sejam tomadas das medidas cabíveis para o correto processamento do feito, apuração da notícia de fato e todo seu arcabouço indiciário, para que no fim e na via escorreita, seja alcançada a responsabilização dos envolvidos por práticas de crimes de responsabilidade, em todas as esferas cabíveis, por ser medida de Justiça e defesa dos interesses da sociedade cantanhedense.

Termos em que, pede deferimento.

Cantanhede/MA, 14 de Dezembro de 2023.

JUARISMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS

João Bispo Serejo Filho
OAB/MA Nº 9737

Igor Leandro Menezes Vivekananda Meireles
OAB/MA Nº 7571

Testemunhas:

1) _____

2) _____

3) _____

4) _____

ANEXOS: